

LEI Nº 117

**Altera quadro de funcionários do Magistério Municipal, fixa vencimentos e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARMELEIRO**, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal passa a ter o seguinte quadro de funcionários do Magistério Público Municipal, de provimento da Lei nº 94 de 21/09/70:

Vencimentos

8 Professores com curso Normal Colegial	Cr\$.156,00
4 Professores com curso Normal Ginásial	Cr\$.120,00
11 Professores com curso Ginásial	Cr\$.110,00
25 Professores com curso Primário ou sem habilitação, desde que haja sido aprovado em Concurso público e que tenha aptidão profissional.	Cr\$.100,00
25 Professores centrados sem habilitação	Cr\$ 95,00

Art. 2º - É mantida a função gratificada de Diretor do Serviço de Educação e Cultura, cuja gratificação de Diretor será fixada na Lei Orçamentária.

Art. 3º - Os vencimentos de que trata esta Lei, serão pagos a partir de 1º de janeiro de 1972.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, aos vinte dias do mês de janeiro ao 1972.

---

Rigoletto Andreoli  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

---

Vili V. Meotti  
Contador